

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 5-80.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): ANA NONATA DA SILVA, Advogado: Lauro Prestes de Oliveira Junior, Advogado: Andréia Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 22-44.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME GALVÃO DE FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24-29.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONATAN SEVERINO DA SILVA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 40-16.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL GERAL SAMIU S/S LTDA, Advogado: Marco Aurélio Rufino da Silva Filho, Agravante(s): RÔMULO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 50-45.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): GILMAR PALHANO RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 52-64.2015.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Heitor Augusto de Araujo Albuquerque, Agravado(s): JOSENILSON PAULINO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 53-82.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MD CE GONTRAN

GIFFONI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mario Cruz Dias Neto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Sandra Maria Leite Noletto, Agravado(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Mario Cruz Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 83-15.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 92-90.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): MÁRCIO LEONARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Adriana Soares da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IBRATEC INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 118-39.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVILMA JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Solange da Silva, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Agravado(s): PAN AUTO SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Anemere Dulaba, Advogado: Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 140-20.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 148-28.2015.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JANILDA FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 159-31.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ALVES DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): FARINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., , Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS

LTDA., , Recorrido(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 209-86.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA LIRA DE SOUZA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): PETHO BOUTIQUE MODA FEMININA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 213-43.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANNY ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 215-35.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): NADSON CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 232-57.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GLEIMERSON MOURA DE SOUSA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 253-32.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISELE QUARENTEI CARDOSO FERRARI, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 265-66.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ELZA EMÍLIA GOMES LEÃO, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 279-68.2014.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEVY MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Procurador: Abelardo da Rocha Prado Neto, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 293-13.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JACILENE DO REGO SOUSA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 313-77.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): DAIANE CRISTINA BERNARDO, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 356-89.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL NUNES DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 376-40.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIEL GENOVEVA MENDES, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLANTIS LTDA., Advogada: Liliane Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja paga de forma vitalícia.; Processo: AIRR - 377-67.2014.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO FRANCISCO MUNARINI, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 519-50.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RADIR AZEVEDO MEIRA FILHO, Advogada: Natália de Medeiros Souza, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Soraidy Cristina de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 519-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO DE SOUSA PAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 522-51.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO PEREZ JUNIOR, Advogado: Fernanda Barretta Guimarães, Agravado(s): NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 541-58.2010.5.04.0030 da 4a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LILIAN FÁTIMA FIANCO, Advogado: Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 546-82.2011.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA CIDADE MATOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional a fls. 1466/1470, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que sejam sanadas as omissões no que se refere as datas e normas mencionadas nos Embargos de Declaração opostos pela reclamante. Fica prejudicado o exame do tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Supressão".; Processo: AIRR - 548-18.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANNE RUTH RIBEIRO ROCHA, Advogado: Geraldo Ferreira da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AIRR - 563-19.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IDA GROMATZKY, Advogado: Arthur Brant de Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): CÉSAR FRANCISCO MORANZA JÚNIOR, , Agravado(s): SÉRIGO HIROTA, , Agravado(s): VERA CHRISTINA ALMEIDA HIROTA, , Agravado(s): DHR ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 568-27.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Mary Scalercio, Agravado(s): NARCISO DA CUNHA MARCIEL, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 595-59.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SEVERINO PORTELA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 597-68.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARISTELA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 600-20.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO EVARISTO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VALLOUREC & MANNESMANN TUBES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 623-35.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): ELIANE PINTO DA COSTA ABREU, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Érica Schiavuzzo Gualazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 625-06.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DRAILTON DE SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 671-42.2013.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAMPA HOTÉIS EIRELI, Advogado: Francini Feversani, Agravado(s): ROSÂNGELA PADILHA PEREIRA, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 677-45.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 683-03.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUMBERTO ANTONIO LUZINI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Advogado: Vicente Paula da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 690-98.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIMAR PAULO DE LIRA, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 704-73.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): WILTON AIRES DO COUTO FILHO, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): PETROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA . - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): ADR SERVICOS, VIAGENS E TURISMO LTDA . - ME, Advogado: José Wilton Ferreira,

Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): EMPERCOM PERFURAÇÃO E SONDAGEM DO PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 755-04.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIRENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alder Thiago Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 771-47.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAAC PEREIRA DA COSTA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 775-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTREAL HOTEIS, VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): FRANCISCO ANGELO AMARAL, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 809-76.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA PAMPOLIN, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 814-44.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDIMILSON LUIZ KROLMAN, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 904-05.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAHEL BRAZILIAN STONES COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ME - ME, Advogado: Luiz Henrique Duchon Auroux, Advogada: Tamara Heinen, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 907-80.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tathianna Malaquias Chiacchiarretta, Agravado(s): WESLEY ARAÚJO CRUZ, Advogada: Carla César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 937-33.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 942-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÃO RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 946-71.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA DE AZEVEDO FREITAS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 955-67.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a integração da parcela CTVA para fins de base de cálculo de benefício previdenciário, observada a prescrição quinquenal.; Processo: AIRR - 961-17.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILMA PAULINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 970-66.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LAÉRCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001-97.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): REGINA COELI MARINHO MARQUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1004-50.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIVALDO TIAGO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): 3D ACABAMENTOS E PINTURAS LTDA., Advogada: Ingrid Beatriz Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1038-16.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIEMBERG DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor

Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1049-21.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CORREIA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1069-85.2011.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JUCY JOÃO BARRETO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1115-90.2013.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ELKYS DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1133-70.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TARCÍSIO VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1155-63.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELVIS ROBERTO PALHARE, Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Recorrido(s): SONOCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do item III da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária e trigésima semanal, acrescidas dos respectivos adicionais.; Processo: AIRR - 1207-39.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO BRAZ LIMIRIO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, inc. III, do CPC.; Processo: AIRR - 1258-55.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): JACQUELINE MARIA DA SILVA, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1266-14.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado:

Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): PIM-PRODUTOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA, Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical. Base de Cálculo. Diferença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada a pagar ao sindicato autor as diferenças de contribuição sindical anual e admissional de cada empregado, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT e com os devidos acréscimos legais, ou seja, juros e correções monetárias, a serem apurados na liquidação de sentença e; b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), nos termos da Sumula 219 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1303-39.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): ERONILDO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): NOVA - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1336-73.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1344-79.2011.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGER ARAÚJO LIMA JÚNIOR, Advogado: Anderson Teixeira Correia, Advogado: Betânia Rocha Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonní Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1346-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DOS REIS PEREIRA DE ARAUJO GOIS, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1374-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1467-79.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ANA DA SILVA, Advogada: Tânia Walderez Torres, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS

E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1474-16.2011.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): VERA REGINA ANTUNES, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas.; Processo: AIRR - 1483-52.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1529-15.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCIO MARTINHO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1542-29.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ANTÔNIA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1567-24.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luís Soares de Lima, Agravado(s): GENIOCLEITON CABRAL, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1583-13.2010.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): NORTON CARVALHO SILVA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1584-31.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRECI/4ª REGIÃO, Advogado: Pedro José Vilaça, Advogado: Rodolfo da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARIA ESTELA

LEOCADIA GONÇALVES, Advogado: Sérgio Luiz Goncalves Sandin, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO CARVALHO, , Agravado(s): VINICIUS ALOISIO PINTO, , Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1614-71.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ADEILDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): CIAL - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES E OUTRA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1641-46.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÔNIA REGINA ALBANO DE LIMA, Advogado: Raphael Dine Martins, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1657-04.2012.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela INFRAERO e pelo Estado do Pará para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1674-92.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ALEXANDRE GODOY REIS, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Agravado(s): ROYAL HOLIDAY BRASIL NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MUSCO COMERCIO E SERVICOS TURISTICOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1709-16.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): WILLIAN JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1709-68.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1720-90.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LENY DOS SANTOS BARROS, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: René Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1723-53.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): WILSON ZANINI FILHO, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1751-77.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILSON DE LACERDA BARBOSA, Advogada: Camila Carmo dos Reis Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1766-56.2010.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Agravante(s): CESAR AYUMU TSUCHIYA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1791-85.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FELIPE CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Sibyan da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1801-76.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): JURANDIR MARQUES, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1848-74.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO, Advogado: José Sebastião de Campos Sobrinho, Advogado: Ivone Campos Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1854-83.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Roberto Luiz Tavares de Moura Sena, Agravado(s): SARA FELLER, Advogado: Roberto Luiz Tavares de Moura Sena,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1908-25.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ PAULO ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2014-89.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Carlos Antonio Garcia Puglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2295-07.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Danilo Pereira de Macedo Uchoa, Agravado(s): ISABEL MARIA PEREIRA SOARES, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2423-07.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CLODOALDO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 2444-89.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): KARLA TABET E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2511-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONCEIÇÃO APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes.; Processo: RR - 2550-66.2010.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado:

Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSE EDMILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Ronaldo Alves Brillhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC/73 - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art.475-J do CPC/73.; Processo: AIRR - 2624-92.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGNO ALVES JUSTINO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2646-96.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSILANE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2915-78.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA., Advogado: Juliano Luís Zanelato, Advogado: João Augusto de Almeida, Agravado(s): RENAN APARECIDO FABRI, Advogado: Ramonn Luiz Silva Domingues, Advogado: Roberto Olivier Leitner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2967-33.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10084-36.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Recorrido(s): JOVANILDO SABINO, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 10096-95.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Advogado: Mike Wilian Soares Pereira, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marli Emiko Ferrari Okasako, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10152-71.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JLN MODULADOS LTDA., Advogado: Denise Morgado de Oliveira Junqueira, Agravado(s): DENILSON DE ASSIS FRAZÃO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 10293-58.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & COMPANHIA LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Frederico Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10378-92.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Agravado(s): GIZELE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 10431-51.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): ALFA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10447-16.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL NOVO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Souto Agra, Agravado(s): IVANILDO CANUTO DA SILVA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 11937-63.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVÂNIO BRUNO LAUREANO, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 12079-33.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): ADEMIR MENDES DA SILVA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 13441-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LOURENÇO CLEMENTE COSTA, Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20150-98.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO CARLOT, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 24126-17.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL

LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MAYSA CAVALCANTE SANTOS, Advogada: Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 53500-72.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA CRISTINA ROSSETI E OUTRO, Advogado: Renato Manieri, Advogado: Marcos Henrique Zimmermann Scalli, Agravado(s): SÉRGIO FIGUEIRA JÚNIOR, Advogado: José Luís Scarpelli Júnior, Agravado(s): HUMBERTO CARREIRA TAVARES, Advogado: Joner José Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80222-09.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ALINE CARVALHO CUNHA NOGUEIRA MARTINS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81022-46.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JORGE PALHARES LEAL, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 83500-10.2009.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PABI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CHAVES, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 90600-68.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 92600-75.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 97500-77.2009.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILDES CARVALHO DA SILVA, Advogada: Nayara de Oliveira Santos, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 103600-36.2004.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 110500-59.2001.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 120000-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Recorrido(s): VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Supressão. Jornada de Trabalho 12x36. Acordo Coletivo", por contrariedade à Súmula 437, itens I e II, desta Corte (conversão das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo, nos termos da Súmula 437, item I, desta Corte, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais.; Processo: RR - 121400-13.2007.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELOI SILVA SANTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Recorrido(s): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS - CONCICAMP, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante no que se refere à prorrogação da incidência da hora reduzida noturna e do adicional noturno as horas posteriores às 5hs quando a jornada tiver iniciado em horário noturno, à luz do que dispõe a Súmula 60, item II, do TST.; Processo: AIRR - 130116-70.2014.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANDERLEY PAULINO CÉSAR, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliomar Pinheiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 130151-72.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): JAQUELINE DE LIMA AZEVEDO, Advogado: Mailton Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 130521-02.2015.5.13.0008 da 13a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABRINA BORGES ALVES DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 138700-90.2008.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALCIR MACHADO DIAS JUNIOR, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 183000-19.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): POLIANA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 200700-22.2008.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Recorrido(s): PATRÍCIA SOUZA BARBOSA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular, excluir da condenação o pagamento da verba destinada ao ressarcimento das despesas com a contratação de advogado.; Processo: AIRR - 208200-18.2004.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANI MARTINS FERREIRA, Advogado: Antonio Martins Ferreira Neto, Agravado(s): RONALDO GOMES LEITE DA SILVA, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): PLÁSTICOS FARNEZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Roberto Medeiros, Agravado(s): RUY FARNEZE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210098-90.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANDIRA PAIVA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210139-57.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CANINDE PERES, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 210183-61.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNARA JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210342-40.2014.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOZIVAN ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210451-33.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC - SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210565-52.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 219200-50.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO BERGAMO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Cômputo da parcela VP/DL-1971 - PL/DL-1971".; Processo: AIRR - 255600-87.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): VANDER HENARE VALIM, Advogado: Alessandro Ferreira, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 326885-03.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): VANESSA COSTA DEMÉTRIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 344000-80.2005.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa por embargos de declaração considerados protelatórios deve observa o valor da causa, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC/73.; Processo: AIRR - 500002-18.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LARISSA ELIOTÉRIO DO ARAÚJO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000199-82.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANAELDE PEREIRA LEITE, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000546-80.2014.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERENTINA ANDREZA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 9005900-33.1991.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. LIMITAÇÃO. ACRÉSCIMO SALARIAL. OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da segunda parte do dispositivo do acórdão recorrido, dele retirando a expressão "mas resguardado o valor salarial recebido pela irredutibilidade salarial" (fls. 2310).; Processo: RR - 10-42.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES MARTINS, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): AVANTTI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Walter Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A.; Processo: AIRR - 34-51.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILDO JESUS OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE PONTO DA BARRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 90-21.2010.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): TERESINHA TORRES E REZENDE E OUTRO, Advogado: Wellington Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 94-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLÁVIO GALENO DE SOUZA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): HOSPITAL LAGO SUL S.A., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 97-43.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARGARETE CAMPOS DA SILVEIRA, Advogado: Jairo Geraldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 103-96.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): MINAS BRASIL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marlene Corrêa da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Leonardo Lobo Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Andréa Paulino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 116-87.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRAILDES DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 150-08.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): EDSON ORTIZ, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 158-42.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO MARCELO SOUSA SANDERS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Transporte de Valores", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de dano moral e condenar a recorrida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST.; Processo: AIRR - 177-14.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 178-45.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO JOSÉ MIRMANN, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA OTIMIZAÇÃO DA TECNOLOGIA E QUALIDADE APLICADAS - IBEPOTEQ, Advogado: Sandro Fabiano Santos, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 248-20.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Murgel C e Castro, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 273-06.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARLI FORTES, Advogada: Fernanda Immich, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 275-48.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO RECKS, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 281-86.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MENEZES CRUZ, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Carlos Freire Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; Processo: AIRR - 299-77.2012.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 342-34.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/S LTDA - UNINORTE - EPP, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): EMILIA APARECIDA DURÃES COELHO, Advogado: Jorge de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 354-96.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILBERTO ROSA CRISTOVÃO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 373-17.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LÚCIO MARIZ RAMOS, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: RR - 427-63.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Recorrido(s): EDSON CARLOS BACCINELLO, Advogado: Artur Russini Del Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 430-11.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): MÁRCIO FRANCISCO PEIXOTO, Advogado: Alexandre Campos Zacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 508-05.2014.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MPI CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jaime Anderson Amaral Di Morano, Recorrido(s): MÁRCIO JEYSON CAVALCANTE LIMA, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 526-87.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA

FERREIRA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 543-93.2014.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): LUIS COSTA DA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 592-50.2011.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO DO PRADO, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 599-17.2014.5.07.0037 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDSON CARLOS FURTADO DE ARAUJO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 603-09.2014.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISRAEL PEREIRA, Advogado: Veron Cevey Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PROGREDIOR / CDG, Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 623-28.2010.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): CLEITON FABIANO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 653-81.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 714-31.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CICERO CELESTINO DE CARVALHO, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 724-79.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSÉ ARI DE ARAUJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 775-65.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LUIZA GRACIOLINDA GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogada: Beatriz da Fonte

Campos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas: "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "Dano Moral. Fixação do quantum indenizatório", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária e para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais); e, II- não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: RR - 919-24.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: AIRR - 938-22.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASSIANO GONCALVES DA ROSA, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ciro Antonio Celli Damo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 992-31.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), , Recorrido(s): CLÁUDIO ADÃO SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Fica dispensado o reclamante do pagamento de honorários periciais, considerando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte.; Processo: AIRR - 997-72.2012.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): JAPURANA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1036-30.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Recorrido(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Advogada: Maria Dirlene dos Santos Brisola, Recorrido(s): ÁLVARO SILVA JÚNIOR, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Sérgio da Cruz, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; Processo: AIRR - 1038-13.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA GILVANETE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1043-36.2012.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DEOCLIDES FERREIRA MELO, Advogado: Lionides Gonçalves de Souza, Agravado(s): J.R. CARVALHO E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1055-56.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JVM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Artoni, Agravado(s): BENJAMIM ALEXANDRE BEZERRA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1089-21.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1191-16.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIS SILVA DE SOUSA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1208-85.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANAMARIA TEIXEIRA FONSECA DA COSTA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1214-50.2013.5.01.0282 da 1a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADILSON CÉSAR TRINDADE DA SILVA, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Advogado: Gustavo Paes de Almeida Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento das férias em dobro relativas aos biênios 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011.; Processo: AIRR - 1230-97.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADERVAL DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1231-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IZAQUIEL SILVA SANTOS DE PAIVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1237-58.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE ANTÔNIO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1255-47.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1264-16.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILDÁCIO DA SILVA RÊGO, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1308-19.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): AMARILDO BENEDITO JOSE ARAUJO, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso.

; Processo: RR - 1314-07.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): LUIZ FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REGRAS DO ÔNUS SUBJETIVO DA PROVA. INAPLICABILIDADE EM FACE DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO APLICABILIDADE DA TESE DA APTIDÃO DA PROVA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, ITEM V, DO TST. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: RR - 1325-30.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): EDIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame do tema benefício de ordem.; Processo: RR - 1353-24.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Francimar Félix, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Piso Salarial - Lei nº 3.999/61", por contrariedade à Súmula nº 301, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - conhecer do recurso no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento da verba honorária, restabelecendo-se a r. sentença.; Processo: AIRR - 1369-25.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO BARREIRA LIRA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1496-96.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado:

Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): DEUSMAR TARDELLI, Advogado: Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1501-70.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO OLIVEIRA PORTARIA - ME, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1513-55.2014.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA H J KRUGER LTDA. - ME, Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SCHETZ, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): ALEX ROQUE DOS SANTOS - ME, Advogado: Rafael Phillipe de Oliveira, Recorrido(s): VALDINEI ROQUE DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1542-08.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): LUCIANO LOURENÇO GALDINO DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1587-44.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA, Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): ADRIANA LUIZA ROCHA TREVIZAN, Advogado: Benedito Cezar dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1613-32.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARLY JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1619-21.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL DE JESUS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Paulo César Figueiredo Costa, Advogado: Rodrigo Maximiliano Quaresma dos Santos, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Thiago Lopes Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1662-82.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Recorrido(s):

CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo.; Processo: AIRR - 1670-76.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Alves Junior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FONSECA, Advogada: Tatiana Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1700-95.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FABIANA ALVES DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1752-09.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTINHO ORTH, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 1907-76.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA ELISA MENDES VITA, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Samuel Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1924-10.2011.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ARMANDO ALVES FEITOSA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1933-55.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAÍS CAROLINE RAVAZOL SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OSBATISTUTAS COMÉRCIO DE TÊNIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1953-47.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAIMUNDO JANIO MAIA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1994-76.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MAURICIO

ECHEVERRI GOMES, Advogada: Leticia Ribeiro Macedo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2195-41.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FABRÍCIO DOMICIANO GRASSI, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2467-24.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANO ESPIGARES SANCHES, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2496-21.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2760-53.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEFEP, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2787-41.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2902-06.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): CHARLES SILVA COSTA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2931-84.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): AMARILIS SIQUEIRA ARANHA, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2982-68.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DE CASTRO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, a teor da Súmula nº 422 do TST.

; Processo: AIRR - 2990-52.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARA ELOISE GENTIL SOLLA IGLESIAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3218-68.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILLIAN MARCELO BENEDITO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3251-39.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, NA FUNDIÇÃO, NA SIDERURGIA E NA INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3661-36.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): HERBERT MALINOSQUI, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4512-14.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RUBIANA SCREMIN, Advogado: Luiz Antonio Gomes Araújo, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sara Ariela Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4715-35.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrido(s): DUWE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRA, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 5286-98.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HERMELINDO COLLING, Advogado: Paulo Fernando Scolari, Agravado(s): DERLI MESSA DE MELLO, , Agravado(s): MASSA FALIDA de COLLING, SILVA & CIA. LTDA. , , Agravado(s): JOÃO D'AGOSTIN, , Agravado(s): DARCI ROBERTO DA SILVA, , Agravado(s): LEANDRO CÉSAR D'AGOSTIN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 5500-17.2001.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO

SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): GERALDO VAGNA DO AMARAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10016-64.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.W COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Ricardo Franco Santos, Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10044-88.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Solange Dias Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSIANO DE JESUS MELO, Advogado: Pedro Mariano da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Themisson de Melo Trinta, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Carolina Kantek Garcia Navarro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIP - LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Vanessa Azevedo marques de Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da terceira reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Adicional de insalubridade. Labor em área de abastecimento de aeronaves", por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; "Indenização por dano moral decorrente de mora salarial", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 10071-04.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAÚMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): CAIRO ALVES DA SILVA, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10182-77.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10249-41.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NÍVEA DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10454-07.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAULO RANGEL DE AVILA, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11168-66.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ALEXSANDRA ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 11202-69.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA PARCEL DE JUQUEHY SPE LTDA., Advogada: Marisa Maria Mendes Oliveira, Agravado(s): PAULO FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Mauri Gonçalves Leite, Agravado(s): RHAMPA ARQUITETURA LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11278-17.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): WENDEL FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Daiane Leite Santos, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11440-55.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SELMA LUCIANA DE LIMA, Advogado: André da Costa Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11758-93.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo", por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - conhecer do recurso de revista no tópico "contrato de safra - indenização prevista no artigo 14 da Lei nº 5.889/73 - regime do FGTS - compatibilidade, por violação ao 14 da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a compatibilidade da indenização por tempo de serviço com o regime do FGTS, restabelecer a r. sentença.; Processo: AIRR - 18100-94.2007.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA CLEM, Advogado: Celso Marques de Salles, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): SHOPIMAR COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO ARTEFATOS DE MÁRMORES E GRANITOS

LTDA., , Agravado(s): MÔNICA VINHÃES BARBOSA DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20152-22.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO RENI SOARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - tolerância prevista no artigo 58, §1º, da CLT - concessão parcial - pagamento da hora intervalar de forma integral - Súmula 437 do TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o adicional e os reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista no tópico "prêmio assiduidade - natureza jurídica acertada em instrumento normativo, por não se vislumbrar violação ao artigo 457, § 1º, da CLT", frente a preponderância das convenções e acordos coletivos erigidos a patamar constitucional, com normatividade própria, a teor do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição.; Processo: RR - 20165-03.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): OSVALDINA TEIXEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio Grande, ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 24037-67.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ MÁXIMO PEREIRA, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25200-41.2000.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Luís Gustavo de Godói Marins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ARCÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias relativas ao período em que houve reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, excluindo-a da sanção jurídica.; Processo: RR - 28000-93.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ONOFRE VIEIRA DOS DIAS MOREIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças

salariais e reflexos à título de "compensação orgânica". Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 29400-97.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JURACY CALDEIRA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Érico de Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 30300-62.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FIMAG - FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: José Henrique Decottignies, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Iara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 38200-48.2006.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GIOVANNI DOS SANTOS MAXIMILIANO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 38400-67.2009.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUCILÉIA NÓIA DOS SANTOS, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 39100-63.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ARUKIA KATIANY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 39200-31.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLÁUDIA DENÍSIA DA SILVA STEIN E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 67900-25.2005.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSULTENGE FUNDAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80613-76.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho,

Agravado(s): JOSE DE ACEU BATISTA, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 87000-93.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VAGNER PAZ MONTEIRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 89700-16.2007.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Marcos Exposito Guevara, Agravado(s): ODIMAR TADEU TAMBARA, Advogado: Cristiano Luiz Alves Cecheto, Agravado(s): SGM INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 97600-71.2006.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 118300-21.2009.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Priscila Matos Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Del Barco Neves, Agravado(s): PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., , Agravado(s): PARAGUASSÚ AUTO POSTO CUIABÁ LTDA., , Agravado(s): JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO, , Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO DE PETRÓLEO, , Agravado(s): POSTO SANTA RITA CARMINDO DE CAMPOS LTDA., , Agravado(s): MÔNACO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., , Agravado(s): JOSÉ GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO, , Agravado(s): DIOGO BAPTISTA GIMENEZ, , Agravado(s): MAGNET COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CRISTINA FONSECA DIAS RIBEIRO, , Agravado(s): AEROBRÁS COMBUSTÍVEIS LTDA., , Agravado(s): SOCIEDADE HOTELEIRA SANTA RITA, , Agravado(s): MARIA AUGUSTA FONSECA DIAS RIBEIRO, , Agravado(s): SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 130471-22.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DOUGLAS RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA, Advogado: Alinson Ribeiro Rodrigues Feitosa, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 161300-70.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELA ESTER WEYNE DE ANTONINI, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 164000-71.2008.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Recorrido(s): ROSINETE DAMASCENO LOPES - (ESPÓLIO DE IZAIAS DOS SANTOS SERAFIM), Advogado: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): OTÁVIO SANTOS SERAFIM - (REPRESENTADO POR LEDIANE SODRE DOS SANTOS), Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Recorrido(s): ISADORA LOPES SERAFIM - (REPRESENTADO POR ROSINETE DAMASCENO LOPES), Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Recorrido(s): JOAQUIM PATRÍCIO SERAFIM - (REPRESENTADO POR SABRINA SOARES PATRÍCIO), Advogado: Renato Carvalho de Moraes, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Gonçalo.; Processo: AIRR - 167100-74.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): BENEDITO DE CAMARGO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 183300-85.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ ARAÚJO SILVA PORTO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 205900-65.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ COSTA GUIMARÃES, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210300-56.1998.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EURIPEDES PEREIRA MENDES, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 321700-12.2007.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba

Napoli, Agravado(s): WILLIAM DUARTE, , Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANÇA S/C LTDA. - COPS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 500144-32.2014.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Agravado(s): EULÁLIO QUEIROZ SOUZA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001915-47.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LUIZ, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1982000-92.2006.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARISA BALECHE BARBOSA KOGA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 16-10.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA LOPES ANTÔNIO, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o limite do pedido, condenar o Município ao pagamento da dobra das férias, inclusive sobre o terço constitucional, na forma prevista na referida súmula, no período em que foi descumprido o prazo previsto no artigo 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ARR - 60-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ SEVERO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Faria Finco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 245-89.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARCELO PEREIRA SARDO, Advogado: Keyna Correa do Nascimento, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 403-58.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL

CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA MACHADO, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Callink Serviços de Call Center Ltda.; não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Banco Santander (Brasil)S/A e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Rosalina Gonçalves Pereira.; Processo: ED-AIRR - 430-58.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Embargado(a): GIOVANE MIGUEL LOPES TEIXEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Embargado(a): GERDAU S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar a existência de omissão no v. acórdão embargado, conferindo-lhes efeito modificativo e determinar à análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 463-61.2011.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): LISANE LUCIA GASSEN BECK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada.; Processo: AIRR - 465-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): VERA LUCIA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 726-30.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de ISAIÁS NEVES DE JESUS E OUTROS, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 925-20.2011.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): LEANDRO ROQUE DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão:

por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os referidos honorários.; Processo: AIRR - 935-63.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANA TALITA FONTENELE DA MOTA, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1117-05.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): EDMUNDO PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1208-26.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ORLANDO BERALDO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1323-58.2012.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudimir da Costa Landim, Agravado(s): VALDEMIR NEGRÃO DA SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1414-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JAILSON ALVES NOGUEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1577-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA VIANA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da primeira reclamada.; Processo: AIRR - 1602-36.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRCE SÃO PEDRO CURCIO, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA

DE MARILIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 1631-76.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): PAULA FERNANDES DOS REIS MAUAD, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 1638-78.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): ANA TERESA ZUIM, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 1900-60.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUNICE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 20283-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO VASCONCELOS, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial" por contrariedade à Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral correspondente ao intervalo intrajornada quando concedido de forma parcial e respectivos reflexos; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "acordo de compensação. jornada de trabalho. atividade insalubre. autorização prévia do MTE. necessidade" por ofensa ao artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal com os devidos reflexos nas parcelas salariais. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantem-se o valor da condenação.; Processo: AIRR - 108500-27.1997.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ENÉSIO MOURA DO COUTO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 132000-06.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO

VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ASTECLA DA ROSA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, se as fichas financeiras comprovam ou não a concessão do índice de reajuste de janeiro/93, nos termos da Portaria nº 8 do Ministério da Previdência Social. Fica prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 206100-98.1997.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): ROSANA MÁRCIA LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Leopoldo Batista Sirotheau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 246500-58.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS GROM, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca da alegação apresentada pelo reclamante de que os cartões de ponto não continham a marcação do intervalo intrajornada usufruído nem sequer de forma pré-assinalada. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente "INTERVALO INTRAJORNADA", bem como do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-ED-ARR - 1515100-21.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO RUBENS LUIZ FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos lançados no tópico "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", sem imprimir-lhes efeito modificativo, no particular, e, conferindo-lhes efeito modificativo para: a) acrescer à decisão embargada, com base no disposto no artigo 475-Q do CPC, a determinação de constituição de capital, em montante a ser apurado em liquidação, para garantir o pagamento da pensão mensal vitalícia deferida; b) estabelecer que, uma vez reconhecido o direito do reclamante ao recebimento de pensão mensal, no importe de 37,5% de sua última remuneração desde o seu afastamento, os

valores do pensionamento deverão ser atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos empregados em atividade da reclamada, devendo, ainda, incidir correção monetária na forma na lei, além dos juros moratórios a partir do ajuizamento da ação; c) determinar que, para o cálculo do pensionamento mensal, seja observada a remuneração integral da vítima, incluindo o décimo terceiro salário e; d) declarar que os valores atinentes ao pensionamento mensal deferido não estão sujeitos a descontos fiscais e previdenciários.;

Processo: AIRR - 1658800-44.2002.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 555-88.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO GOMES DE JESUS, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: José Antonio Pancotti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Antonio Pancotti. Obs.: Falou pela(s) Agravante(s) e Recorrida(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.;

Processo: RR - 108000-72.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DJALMA GUIDOTI E OUTROS, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.;

Processo: ED-ARR - 131400-48.2006.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DILMAR COLISSI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 154600-74.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): LENILSON BATISTA DE JESUS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AgR-AIRR - 946-49.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-AIRR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINPOLJUSP - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS

PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Advogado: Felipe dalleprane Freire de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento do SINPOLJUSP para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo regimental do SINPOLPI.; Processo: ED-AIRR - 186400-63.2008.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 136300-14.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO ANDRÉ DOS ANJOS, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 818, CLT e 333, I, CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade dos cartões de ponto apresentados pela empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de pagamento de horas extras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; Processo: AIRR - 1055600-58.2007.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): VILSON DE MATOS, Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 204-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 893-47.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): NIVALDO JOÃO MARTINS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1195-53.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Adão Gomes de Araújo Júnior, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1290-49.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): BRUNA SILVEIRA RICORD, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária do Município de Gravataí.; Processo: RR - 1978-10.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, , Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., , Decisão: por unanimidade, considerando que houve equívoco na autuação, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 06/04/2016, bem como todos os atos posteriormente praticados, e determinar à Secretaria da 5ª Turma que proceda a reautuação, fazendo constar como Recorrente VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA. e como Recorridos EDSON DE OLIVEIRA SIMÕES, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS e TURB TRANSPORTES URBANOS S/A. Após, remetam-se os autos conclusos ao relator.; Processo: Ag-AIRR - 3-53.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCA BARROS DA SILVA, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 13-05.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELLUS PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ROBERT ALVES DE JESUS, Advogado: Hugo Cidral das

Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 16-92.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSEVALDO DA SILVA BARROS, Advogado: Marcelo de Rezende Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 19-92.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VANÚCIA DIAS SANTIAGO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 25-69.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEA FLORISBELA VIEIRA ABRAHAM, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 26-81.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIMENTART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogada: Clarinda Marques de Andrade, Recorrido(s): DANIEL NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que não haja a repercussão do repouso semanal remunerado, calculado mediante a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 28-19.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDREA AMORIM DE SÊLLOS ROCHA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 32-39.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA, Advogado: Elidio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 78-09.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): KARINE TAGNIN, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 120-69.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): WALLACE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 130-93.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Vaneska Caldas Galvão, Agravado(s): EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 152-43.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA MARIA MATHIAS DIAS, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 213-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): DAYANE THAMARA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 213-68.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): ROSELAINIE VIEGA PERES, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 215-03.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): LUCIANE RODRIGUES CORDENUNZZI, Advogado: Diego Ferraz, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide o segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S/A.; Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 222-88.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): FABÍOLA ALVES DOS REIS, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 224-16.2012.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEU RODRIGUES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): INSTITUTO THEODORO RATISBONNE, Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 229-21.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): EMÍDIO OBERTZ PEREIRA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 236-39.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MD RN VANDIR GURGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Recorrido(s): ELIVAN DOS SANTOS, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, §1º, do NCPC). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC (523, §1º, do NCPC).; Processo: RR - 248-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): BENITO TEROM JEPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do

prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: Ag-AIRR - 265-61.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Adriana Schnorr, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 266-17.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NÚBIA UIARA SOMACAL, Advogado: Larissa Santos Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "ABATIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS PAGAS. DEDUÇÃO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho da reclamante, observada a prescrição pronunciada e mantido o valor arbitrado da condenação; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.; Processo: ARR - 276-21.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOÁ VENTURA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 320-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA MENDES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 323-76.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): LAURENTINO DE SOUZA, Advogada: Thaís Oliveira Augusto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 328-24.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JAILSON DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 386-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): TALITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques de Sousa, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 396-67.2014.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HEBER DA SILVA FARIA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 466-23.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MARQUES COSTA, Advogado: Deni Wagner, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 498-12.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA ESTEVAM - POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procurador: José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 527-26.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIA MARCIA MOREIRA, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 555-12.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Recorrido(s): BERENICE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora sejam apurados adotando-se o critério de cálculo disposto no artigo 39, §

1º, da Lei nº 8.177/1991.; Processo: ARR - 599-35.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO PERDOMO DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 617-74.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 642-33.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): JORGE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): J.D. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cesar Augusto Hack Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 649-61.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 669-83.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): DILMAR SCHIMMELPFENNIG, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA" por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos.; Processo: ED-Ag-AIRR - 809-88.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:

SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - STTE, Advogado: César Augusto Silva Moreira Moraes, Embargado(a): ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Lucilena Aparecida Nascimento Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 835-78.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): OTACÍLIO CLEMENTINO FRANCISCO, Advogada: Persida Moura de Lima, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 866-20.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BORGES, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 879-20.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÁGIL EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio Hauser, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 939-17.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMAR MARINHO SANTOS FILHO, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 944-19.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUCIANO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 953-09.2013.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCO ZENITON OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 954-25.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): JOKLÊNIO OLIVEIRA MENEZES PIMENTEL, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 954-53.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CONDOMINIO PINOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1035-13.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Santana Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1038-62.2012.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCINI NOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Cláudio Franzoni Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1055-34.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA NORMANDIA MAROCA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1109-26.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): KEVIN ANDRIUS PATROCINIO DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise de cálculo dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1150-75.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): KÁTIA MARIA SILVA DA ROCHA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1152-19.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA, Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Embargado(a): NILTON SOUZA GOSI, Advogado: Jair Giangiulio

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1163-31.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): ARLISON ROCHA MEIRA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1179-24.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JULIO LEVANDOVSKI, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1180-73.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES E OUTROS, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1199-33.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA MURCIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.; Processo: ED-AIRR - 1203-59.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): RENATO CÉSAR OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1205-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LISANGELA PEREIRA, Advogado: Giane Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 1215-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1237-64.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Schuster Bueno, Agravado(s): MARCELO LUIZ CANALE, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1249-96.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Embargado(a): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 1281-66.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ AUGUSTO JESUS RODRIGUES, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Embargado(a): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1291-39.2012.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ALEXANDRE JORGE QUEIROZ SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1332-21.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA COSTA BRANDÃO, Advogado: Janio Ferreira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1355-34.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique de Almeida Ferraz, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1373-41.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MICHELE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Cristiane de M. Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 1406-91.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BAYONNE COSMETICOS LTDA, Advogado: Alexandre Fidalski, Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Agravado(s): ARLETE MARIA MACEDO TELES, Advogado: Luidi Camargo Santana, Agravado(s): PHITO AMAZON, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1414-36.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CLESIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1415-21.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Agravado(s): LEODECIO GOMES COSTA, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1471-41.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALLEN GASKIN DE ARAUJO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1497-83.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): CLEISY DOS ANJOS DE SOUSA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1521-70.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS TORRES DO PRADO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 1550-27.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA CHRISTIANE ALHEIROS BASTOS SOARES, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação literal do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: i) no período anterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora e a multa incidam depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; e ii) no período posterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora incidam desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o esgotamento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: Ag-AIRR - 1555-46.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): CAROLINE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1657-52.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIAM AYOUB MARCELO, Advogado: Vera Lúcia Dias Sudatti, Agravado(s): INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1688-06.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSINETE APARECIDA RABELO, Advogado: Humberto Sales Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1696-07.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ANA EMÍLIA FARIAS DE BRITO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1710-88.2010.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): NEIVA ANA PELLICIELLI BOGONI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: RR - 1743-83.2011.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Recorrido(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide.; Processo: AIRR - 1782-46.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PATRÍCIA ROCHELI DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Vanessa Piccini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 1947-07.2010.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MIRIAM MOREIRA, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2031-74.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Recorrido(s): SANDRA SEUDO ARIZA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2044-02.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUIZ KENGI FIGUTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2230-26.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): JOSE TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 2249-42.2014.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): ADÃO FERREIRA MELO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): PREDICON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Victor Lonardeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2311-86.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Embargado(a): PROART ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Machado Vicente, Embargado(a): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2611-60.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2687-35.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CHAGAS TEIXEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2864-11.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BENINE, Advogado: Robson Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3276-92.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCI DE FATIMA CORREIA DE PAULA, Advogado: Jorge Donizetti

Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3340-94.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Embargado(a): ELVES ALVES DE PAULA, Advogado: Valdemir Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 3423-81.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MEIRI MARGARIDA ROSSO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 9400-04.2009.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIS CARLOS BARBADO, , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10022-61.2013.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOAV ALIMENTOS LTDA., Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Carlos Leme, Agravado(s): WHITE CHICKEN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DO ABATE DE AVES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10069-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAL PONTE & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): LEONILDE PALUDO BENETTI, Advogado: Meirice Piccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 10221-15.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Patrícia Carvalho Ruggeri, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Arruda, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10298-87.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): LUIGI PEREIRA GARCIA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10358-25.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Recorrido(s): IVAN ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS E LIMITADA A OITO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos.; Processo: ED-AgR-AIRR - 10585-63.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Roque Tavares, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 10974-60.2013.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PEREIRA, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 14000-06.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLA MARIA LEAO FERREIRA, Advogado: Sérgio Barbosa da Silva, Embargado(a): ATON ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro de fato, fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: RR - 20203-21.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): SUELEN RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 20459-48.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE FELIPE DE CAMARGO NETO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug,

Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 20547-98.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Recorrido(s): RUBENS DE CARLI, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21058-18.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSMAR LUIZ CRESTANA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 40900-69.2009.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): ROBSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): STYLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO" e "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação aos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; quanto ao segundo tema, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame dos demais pedidos.; Processo: RR - 41200-09.2009.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO, Advogado: Jurandir Moraes dos Santos, Recorrido(s): MARCELO ANDRÉ STOFFEL, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; Processo: AIRR - 50500-27.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA GORETH DE SENA CAVALCANTE, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LIMPADORA OURO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Célia Mara Peres Pastore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de São Paulo) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada - SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Processo: ED-AgR-RR - 65500-05.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CHUDILEIGUE DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-RR - 72000-81.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): AURELINDA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 106800-48.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NILÁRIO STEIN, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no que diz respeito ao tema "PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que pronunciou a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração dos critérios de reajuste salarial, pois infere-se do v. acórdão que houve defasagem salarial somente em 2003. Prejudicada a análise do mérito do tema que trata da alteração unilateral dos critérios de reajuste salarial do recurso de revista da reclamada, bem como do agravo de instrumento cujo objetivo é destrancar o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 108700-32.2008.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Embargado(a): OLÁVIO DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Declever Naliati Duó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-RR - 122000-85.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): ILO JOSÉ ARANHA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 123300-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:

Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 141600-63.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): KELLY CARLINI DA SILVA LUCAS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 147000-37.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira, Embargado(a): ARLETE FERREIRA DA PENHA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 152300-05.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MARCO POLO SOUZA DO CARMO, Advogado: Ismarina Ribeiro Frazão, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 152800-79.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DO CARMO MAIA DE QUEIROZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA", por afronta ao artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 167700-23.2009.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito.; Processo: ARR - 181900-73.2009.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA SOARES NETO, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ED-AgR-RR - 183200-14.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): LÍGIA MARIA LOPES DE LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 212600-11.2009.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ODÍLIO BRAGA DE SOUSA, Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho, Advogado: Faminiano Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, pelas verbas deferidas na presente ação.; Processo: RR - 218800-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): MOACIR DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 1000726-12.2014.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA RIBEIRO CARLOS, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 174100-24.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): SERGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Walter Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para

exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma